



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uoi.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
LEI 1.385/2022, EDIÇÃO

Nº 10.944
DE 06 / 07 / 23

LEI Nº 1.432/2023.

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de Roncador, e dá outras providências.

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira. Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, ao final do mandato de cada composição deste Conselho.

Art. 5º O Plano Plurianual do município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 06 de julho de 2023.


Vivaldo Lessa Moreira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

2023 – 2033

VIVALDO LESSA MOREIRA

Prefeito

ALYNNY KUCHLA

Vice-Prefeita

EDSON GONSALVES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SUPPIE SILVA FERREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

RONCADOR, 06 DE JULHO DE 2023.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uoi.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (2023/2025)

DIRETORIA:

Presidente: Suppie Silva Ferreira

Vice-presidente: Paulo Salkovski

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Membros do Poder Executivo

Titular: Suppie Silva Ferreira

Suplente: Edson Gonsalves de Oliveira

Membros do Poder Legislativo Municipal

Titular: Paulo Salkovski

Suplente: Marcia Aparecida Silverio do Carmo

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS, DA SOCIEDADE CIVIL:

Representante de segmentos artísticos e culturais ou associações culturais com sede em

Roncador

Titular: Adriane Perehovsk

Suplente: Vitória Chelni Paz

Representante de Associações da Sociedade Civil

Titular: Júlio César Teixeira dos Santos

Suplente: Cristiane de Oliveira Faria



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

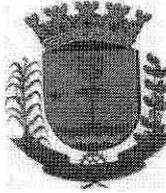
DISPOSIÇÕES GERAIS

O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

O Plano contém:

- I – Perfil do Município e Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - Diretrizes;
- III - Objetivos;
- IV - Metas e ações prioritárias;
- V - Resultados esperados;
- VI - Financiamento; e
- VII - Indicadores de monitoramento e avaliação.



Prefeitura Municipal de Roncador

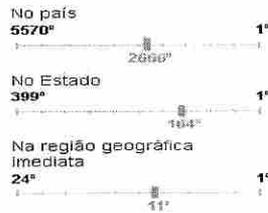
PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

CAPÍTULO I

PERFIL DO MUNICÍPIO DE RONCADOR

População no último censo [2010]
11.537 pessoas

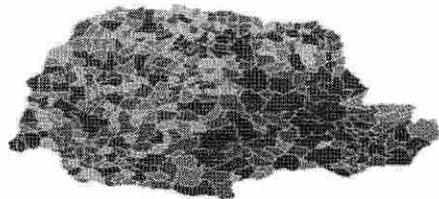
Comparando a outros municípios



[Acessar página de ranking](#)

Densidade demográfica [2010]
15,55 hab/km²

População no último censo



Legenda

até 5.046 pessoas	até 9.095 pessoas	até 18.040 pessoas	mais que 18.040 pessoas

Dado inexistente para este município
 Local selecionado

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/roncador/panorama> (acesso em: 10/02/2023)

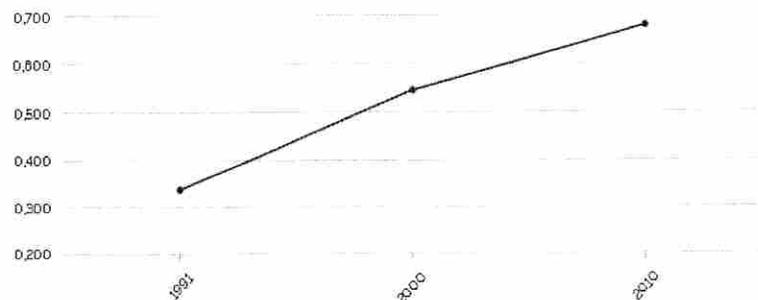
Área Territorial 742,121 km² (2021)

População estimada 9.447 pessoas (2021)

Densidade demográfica 15,55 hab/km² (2021)

Escolarização 6 a 14 anos 98,7 % (2010)

IDHM Índice de desenvolvimento humano municipal 0,681 (2010)



Fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/roncador.html> (acesso em: 10/02/2023)



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57



Avenida São Pedro

Histórico do Município

Por volta de 1920, uma comissão exploradora encarregada de demarcar a estrada que faria a ligação do Paraná ao Mato Grosso instalou um acampamento onde hoje se localiza a sede do município de Roncador.

A colonização de Roncador pode-se dizer, teve início em 1923, com a chegada das primeiras famílias. Com a derrubada das matas, foram surgindo às primeiras plantações, como também as criações de suínos.

Em 1927, foi construída a primeira estrada para carroças, empreitada pelo Governador do Estado, Dr. Afonso Camargo. A partir daí, começaram a chegar mais famílias de diferentes regiões e estados.

Devido ao crescimento do vilarejo, em 1952, a congregação das irmãs Servas da Imaculada Virgem Maria, descendentes de ucranianos sediados em Prudentópolis-PR, abriu uma escola, cuja construção contou com ajuda de toda população.

A imigração ucraniana e o processo de colonização no município de Roncador – PR

No processo de colonização do município de Roncador os colonos-posseiros também estavam presentes, em 1923 chegaram as primeiras famílias ucranianas ao local, estes partiram de Guarapuava como Comissão Exploradora de Terras, tendo a missão de abrir o terceiro “Picadão”, *“os caminhos primeiramente eram trilhas, picadas em matas fechadas, com*



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

muitos obstáculos como rios, rochas, subidas inclinadas, que dificultavam a vida dos tropeiros” (Steca e Flores, 2002, p.17), ou seja, ainda não havia um trecho que ligava Guarapuava, Campo Mourão e Mato Grosso. Quando passavam pela região acampavam próximos a um rio, que a noite com as ventanias formava um ronco alto em meio a copa dos pinheiros e a queda d’água, a partir disso deram o nome ao rio de Roncador, que mais tarde em julho de 1960, passou a ser o nome da cidade. (HISTÓRICO DE RONCADOR, 1986, p. 3).

Evidencia-se que os descendentes de ucranianos, vindos para o município de Roncador no momento da sua colonização, conseguiram estabelecer suas representações e traços culturais na configuração espacial da região, sendo visivelmente identificados. Essa cultura proporcionou elementos que foram primordiais e determinantes para que o município de Roncador construísse sua identidade cultural atrelada à presença e atuação dos descendentes de ucranianos na região.

Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de Roncador, pela lei estadual 790, de 14-11-1951, subordinado ao município de Campo Mourão.

Em divisão territorial datada de 01/07/1955, o distrito de Roncador, figura no município de Campo Mourão. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 01/07/1960. Elevado a categoria de município com a denominação de Roncador, pela Lei Estadual 4.245, de 25/07/1960, desmembrado do município de Campo Mourão. Sede do antigo distrito de Roncador, constituído do distrito sede, instalado em 05/11/1961.

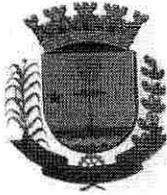
Pela Lei Estadual 4.311, de 06/01/1961, é criado o distrito de Nova Cantu e anexado ao município de Roncador.

Pela Lei Estadual 4.788, de 29/11/1963, o distrito de Nova Cantu foi desmembrado do município de Roncador, sendo elevado à categoria de Município.

Em divisão territorial datada de 31/07/1963, o Município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1/01/1979.

Pela Lei Estadual 7.295, de 03/01/1980, é criado o distrito de Alto São João e anexado ao município de Roncador.

Fonte: IBGE



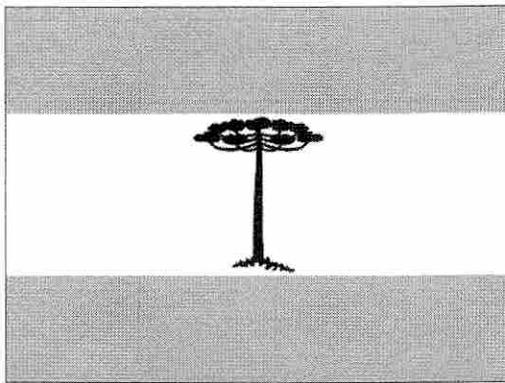
Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Símbolos municipais

Os símbolos municipais são as formas de representar a comunidade e consequentemente, as administrações que as dirigem. O brasão de armas e a bandeira são figuras simbólicas que representam a identidade do município, a sua evolução política, administrativa e econômica, bem como os seus costumes, tradições, enfim, é a representatividade de cada município aplicada em suas formas, peças, ornamentos e símbolos.

Bandeira:



Brasão:





Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Hino Oficial:

Vamos roncadorenses
Saudemos nossa terra
Rico ninho materno
Nobre amor se encerra

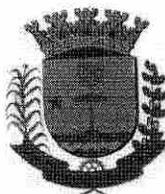
De Cantú a Muquilão
Grandes riquezas reais
Soja, milho, algodão.
Cataratas e pinheirais

Plenilúnio divino
Sublime firmamento
Consagradas tradições
Marcam nossos momentos

Lindas verdes colinas
Abençoadas por Deus
Paz, amor e esperança.
Belezas tal qual dos céus.

Letra - Pedro Neisnek Sobrinho

Melodia - João Bento de Lacerda



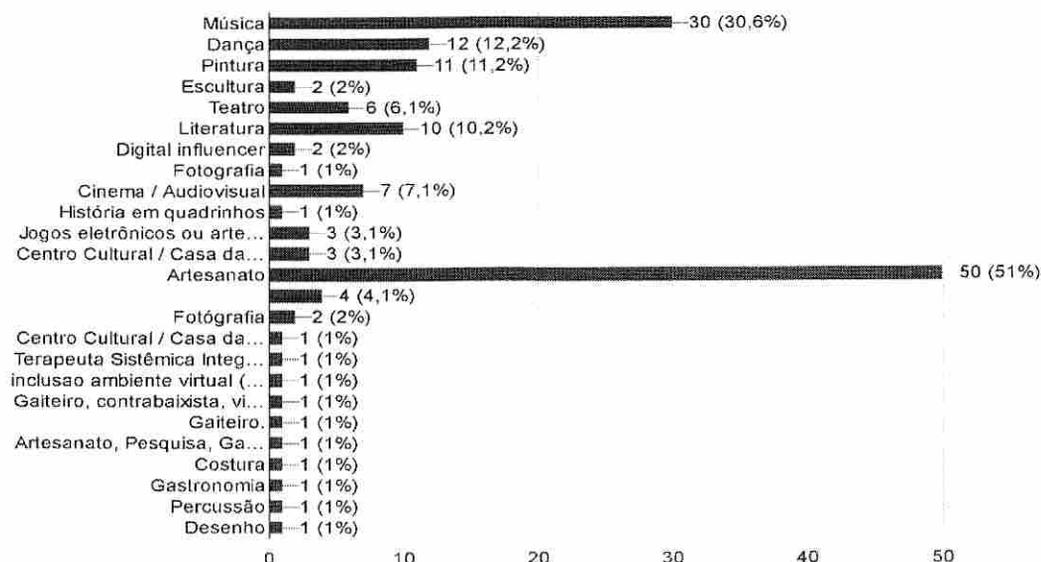
Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

DIAGNÓSTICO DO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

Categorias artísticas mapeadas

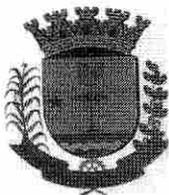
Período de apuração: 01 a 30/04/2023



Associação Vesná

No início da década de 70 através da iniciativa das irmãs da Escola Nossa Senhora das Graças e de um grupo de jovens da comunidade, nasceu o grupo de danças folclóricas ucranianas de Roncador/PR. Em 1977 este grupo já estruturado foi formalizado pelas mãos do Padre Marcos Heuko, então pároco da Comunidade São Nicolau e recebeu o nome de Vesná, ganhou destaque e maior visibilidade em todo o Estado, cultivando as tradições, celebrando a vida e a cultura através da arte da dança.

A palavra Vesná é de origem ucraniana e significa "Primavera". Os ucranianos acreditam que nesta época do ano os jovens se sentem mais alegres e mais dispostos a celebrar a vida, exaltando sua alegria em forma de dança.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uoi.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Nas primeiras formações o grupo era composto somente por jovens descendentes de ucranianos do rito Católico Bizantino, com o passar das gerações os componentes foram se tornando mais miscigenados e hoje o Vesná abrange integrantes de outras culturas, crenças e tradições.

Ao longo dos anos o Vesná tornou-se referência em danças folclóricas ucranianas, através da qualidade que demonstravam em suas apresentações a geração dos anos 80 deu início a uma jornada de sucesso em concursos de danças e festivais folclóricos, os quais sempre foram aclamados pelo público. Com apresentações em diversas cidades do sul do Brasil a geração dos anos 90 seguiu levando a bandeira do Vesná, sempre dançando e encantando o público com alegria nos passos e sorriso nos olhos.

Com glamorosa apresentação no renomado Teatro Guaíra em Curitiba a geração 2000 consegue atingir um nível apuradíssimo a ponto de serem considerados profissionais, devido as suas coreografias serem realizadas com elevado grau de dificuldade, além disso, os dançarinos com graça e leveza nos passos, beleza e sorriso nos olhos, pareciam voar, tamanha era a magia que demonstravam no palco.

O Grupo Vesná esteve adormecido por um período e ressurgiu em 2015 para se transformar na Associação Vesná que está trabalhando para fazer a cultura ucraniana raiz ser resgatada, visando não somente lindos passos de danças, muito além disso, engloba a cultura ucraniana como um todo: danças, cantos, culinária, bordados, pinturas, tradições ecumênicas e tudo o que envolve as tradições da comunidade ucraniana.



Foto: Eluir Júnior



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uoi.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Folia de Reis

A Bandeira de Reis foi trazida para Roncador há 20 anos e fica guardada na Comunidade Rural Santo Antônio. Durante o período de 24 de dezembro até 06 de janeiro (Dia de Reis ou Dia dos Três Reis Magos), a Companhia de Santo Reis "A Caminho de Belém" percorre o município de Roncador tocando músicas e dançando, mantendo essa tradição da Folia de reis de caráter cultural e religioso.

A Folia de Reis, também chamada de Reisado ou Festa de Santos Reis, é uma festa popular e tradicional brasileira. Trata-se de uma das festas folclóricas mais emblemáticas do país.

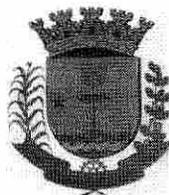
Um grupo de Folia de Reis é formado por um mestre ou embaixador, um contramestre, os três Reis Magos, os palhaços, os alfeires e os foliões. Os integrantes dos grupos usam fantasias coloridas, dançam e tocam músicas típicas com diversos instrumentos (violões, reco-reco, tambores, acordeões, sanfonas, pandeiros, gaitas, etc.).



Foto: <https://www.voceeregiao.com.br>

ACMOR - Associação Comunitária das Mulheres Organizadas de Roncador

Fundada em 14 de maio de 2013, é uma associação sem fins lucrativos que tem por finalidade promover encontros, cursos e eventos que estimulem a prática e produção de artesanato. Auxilia famílias carentes, em especial mulheres, desenvolvendo ações de incentivo à geração de emprego e renda. Atende cerca de 40 (quarenta) famílias da zona



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

urbana e rural, que são beneficiadas com a intermediação da confecção de tapetes artesanais, derivados de crochê, costura, biquini, artigos de palha, bambu e assemelhados.



Foto: arquivo Prefeitura de Roncador - 2022

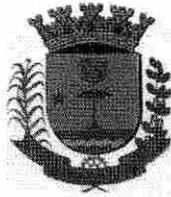
Fanfarra Municipal

A Fanfarra Municipal de Roncador existe desde o ano de 2004. Surgiu como iniciativa do Colégio Estadual Ulysses Guimarães, passou de percussão alternativa e voltou aos moldes de fanfarra novamente.

Atualmente atende todas as escolas municipais e estaduais, somando um total de 300 (trezentos) participantes.



Foto: arquivo Prefeitura de Roncador - 2022



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

CTG – Centro de Tradições Gaúchas Cachoeira da Saudade

É uma sociedade civil sem fins lucrativos, que busca divulgar as tradições e folclore da cultura gaúcha. Em Roncador, no dia 14/02/1986, no Salão Paroquial São Pedro, foi realizada a primeira reunião de formação do CTG – Centro de Tradições Gaúchas Cachoeira da Saudade. A iniciativa contou com grande adesão das famílias locais, sendo que nesta mesma data foi formada a primeira diretoria da entidade tradicionalista. Visa a integração social dos seus participantes, além do resgate e preservação dos costumes dos gaúchos, por meio da dança, do churrasco e do esporte.



Foto: arquivo CTG

Aniversário de Emancipação Política

Roncador teve sua emancipação política em 05 de novembro de 1961, data que por sua importância social e política, não deixa de ser comemorada pela população do Município, assim como pelo poder público, que organiza uma programação artística e cultural que se estende ao longo de todo o novembro, consolidando a comemoração como um dos maiores eventos do Município.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uoi.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Festa do Padroeiro São Pedro

Por meio da Lei nº 103 de 23 de maio de 1984 foi declarado "FERIADO MUNICIPAL" o dia 29 de junho, data em que se comemora São Pedro, Padroeiro do Município. A Manifestação Religiosa da Igreja Católica de Roncador é celebrada com uma grandiosa festa, tradicionalmente conhecida e frequentada por pessoas de toda região. Nesta data, ocorre a queima da tradicional fogueira, show pirotécnico, quermesse com bailão popular, missa e cavalgada. Além de almoço com "costelão" e a tarde um grande show de prêmios.

Festa do Padroeiro São Nicolau

O município ganhou seu segundo feriado municipal dedicado ao Padroeiro São Nicolau, em homenagem às tradições e influências ucranianas presente em Roncador. O dia 06 de dezembro foi instituído como "FERIADO MUNICIPAL" pela Lei 107 de 22 de agosto de 1984. Nesta data, são realizadas comemorações alusivas ao Padroeiro Ucraniano de Roncador – São Nicolau, com várias festividades como: teatro, dança do grupo tradicional Vesná, comidas típicas, além da visita das outras comunidades ucranianas da região, como por exemplo: Prudentópolis e Guarapuava. A Festa se encerra com um grande show de prêmios.

Festa da Colheita

Realizada pela comunidade Ucraniana, onde as festividades se iniciam com a missa em agradecimento e benção pelo ano da colheita, em seguida é abençoada a chegada da cavalgada dos cavaleiros, os quais vêm de diversas regiões. E servido almoço com famoso Castelão de chão junto com comidas típicas ucraniana, após temos com o show de prêmios.

Enduro da Amizade

Realizado no primeiro domingo de agosto. Teve início no ano 1.999 em parceria com o Rotary Club de Roncador, o nome enduro da amizade deu se justamente por esta parceria. Roncatrilha é o nome do grupo de trilheiros de Roncador que organiza o evento a



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

mais de 13 anos. O que trilheiros, Bicho meio louco e de hábitos pouco comuns tem como hábito natural a lama as pedras e a poeira sai de casa normalmente em grupos de Moto ou Bicicleta, a Pe. O enduro ajuda a divulgar o município para todo estado e Brasil e como uma atividade esportiva, para quem gosta faz bem à saúde, melhora a qualidade de vida, de entretenimento ao esporte e ao lazer, por isso é importante ao poder público incentivar, valorizar e apoiar atividades e competições como essa.

Biblioteca Cidadã Professora Natália Semiguem

Implantada em 2010 por meio do Convênio nº. 57/2009, celebrado entre Estado e Município para o acervo bibliográfico e telecentro, a Biblioteca Pública está localizada na Rua Marechal Deodoro, no Centro de Roncador. Apresenta-se como mecanismo atrativo para a comunidade leitora e ações junto ao público em geral como palestras, reuniões, oficinas, projetos de leitura e exposições.

O local é de suma importância para a comunidade roncadoreense, pois exerce um papel social determinante para a inclusão dos indivíduos na cultura da “Era da informação”. Em seu papel fomentadora do conhecimento, pode inserir em seu meio uma simples dona de casa à grandes pesquisadores dos diversos ramos dos saberes.

Escritor Jorge Tolim

Nascido em Pirapozinho estado de São Paulo, reside em Roncador há 44 anos. Possui 14 livros escritos, destes, 11 foram editados. Sua primeira obra foi lançada no ano de 1.997 em Roncador, cujo título é Simplicidade Objetiva.

No início do ano de 1.999, o escritor mudou-se a trabalho para o estado de Mato Grosso, onde editou 05 livros através da Lei de Incentivo à Cultura daquele Estado: “**Lei Hermes de Abreu**”.

Jorge Tolim, teve como um de seus parceiros, a Editora e Distribuidora Boa Nova, onde foram comercializados vários de seus títulos. Com mais de 50 mil livros vendidos, o escritor explica que “*o mundo digital atrapalhou a comercialização do livro*



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

físico”, mas isso não o faz desanimar, afirma. O autor tem 85 mil seguidores no facebook e possui também uma página no site UOL.

Livros editados:

Simplicidade Objetiva

A Caminho da Luz

Força Bíblica Otimista

Realidades & Verdades

Almas Gêmeas Desencontradas

Apenas Um Olhar

Arte de Viver

Lições Para Uma Vida

Tributo a Maria e a Nossa Senhora Aparecida

Jesus Cristo é o Suficiente

ABC de Luz Para a Vida.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES

São diretrizes do PMC:

- I. Implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- II. Universalizar o acesso da comunidade local à fruição e à produção cultural;
- III. Consolidar os sistemas de participação social na gestão das políticas culturais;
- IV. Fomentar a música local aliada à história e gastronomia;
- V. Organização de instâncias consultivas e de participação direta;
- VI. Fomentar a produção literária;



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

- VII. Estímulo à difusão através da mídia;
- VIII. Valorização dos instrutores e demais profissionais relacionados a dança e outras manifestações culturais;
- IX. Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável.

CAPÍTULO III

OBJETIVO

O Plano Municipal de Cultura – PMC tem como objetivo guiar a implantação de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

CAPÍTULO IV

METAS E AÇÕES

São metas do PMC:

- a) Implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;
- b) Fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Cultura;
- c) Realizar conferências municipais a cada dois anos e audiências públicas com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município;
- d) Manter a participação nos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura;
- e) Promover a organização e profissionalização artístico-cultural do município de Roncador;
- f) Criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;
- g) Estimular a criação de planos setoriais em todas as áreas artístico-culturais;
- h) Garantir o pleno funcionamento e o acesso público ao Fundo Municipal de Cultura;



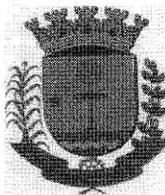
Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uoi.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

- i) Estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;
- j) Cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural;
- k) Fortalecer a política de preservação do patrimônio cultural.

São ações prioritárias do PMC:

- a) Promover festival anual de dança, música e gastronomia;
- b) Apoiar a criação de “Orquestra Sanfônica” do Município de Roncador;
- c) Formação e capacitação musical em grupo;
- d) Atualizar bienalmente o cadastro de Agentes de Cultura, incentivando que o maior número possível de artistas, produtores de cultura e entidades do setor cultural inscrevam-se neste Cadastro.
- e) Assessoria na elaboração de projeto técnico, audiovisual e de mídias digitais;
- f) Catalogar pioneiros da história, através de busca ativa de materiais;
- g) Fomentar a produção literária, mobilizando e incentivando a produção em diferentes gêneros, reconhecendo as obras e apoiando a publicação, inclusive com a promoção de eventos de premiação de projetos literários;
- h) Criação de um Conselho Literário;
- i) Valorização do instrutor de dança, com resgate e fortalecimento dos estilos (Vesná, balé, capoeira, hip-hop e demais áreas), por meio da contratação pelo Município de profissionais qualificados;
- j) Implementar o correto funcionamento do Fundo Municipal da Cultura, buscando as necessárias atualizações na Legislação, e posteriormente selecionando projetos e concursos por meio de editais públicos e premiações;
- k) Implementar, por Lei Municipal, o Programa Municipal de Incentivo à Cultura de Roncador, a ser custeado com recursos do Fundo Municipal de Cultura e outros que possam a ele ser destinados, conforme previsão legal;



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

- l) Realizar eventos de promoção do conhecimento na área do patrimônio cultural e natural;
- m) Envidar esforços para a criação de um Museu/Memorial de sons e imagens de Roncador;
- n) Implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU);
- o) Promover o Turismo Cultural, visando o reconhecimento, a valorização e profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;
- p) Criação de espaço destinado a comercialização de produtos advindos da cultura roncadoreense na feira do produtor;
- q) Fomentar no município as artes cênicas, visuais e plásticas por meio de contratação de profissionais responsáveis pela organização de grupos e oficinas nas diferentes atividades artísticas.

CAPÍTULO V

RESULTADOS ESPERADOS

- a) Desenvolver o Sistema Municipal de Cultura integrados aos Sistema Estadual e Nacional de Cultura;
- b) Fomentar a participação da sociedade para a promoção das metas culturais;
- c) Criar condições administrativas e orçamentárias para o trabalho do responsável pelo acompanhamento dos compromissos decorrentes do acordo de cooperação firmado para desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura e deste Plano de Trabalho;
- d) Garantir o funcionamento e a composição paritária do Conselho Municipal de Cultura, com 50% de representantes da sociedade civil eleitos democraticamente.

CAPÍTULO VI

FINANCIAMENTO

Os planos plurianuais e as leis de diretrizes orçamentárias do Município de Roncador disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei. O órgão gestor municipal de cultura (Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

(ou órgão que venha a substituí-la), na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender os objetivos do Plano Municipal de Cultura e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO VII

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete ao órgão gestor municipal de cultura (Secretaria Municipal de Educação e Cultura (ou órgão que venha a substituí-la), em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, a função de monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura, com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdo, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Cultura deverá ser revisado e eventualmente atualizado em até cinco anos, a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura.

REFERÊNCIAS

SANTOS, Ana Flávia Slobodjan - A influência da imigração do povo ucraniano no processo de colonização do município de Roncador – PR. (Disponível em: <http://www.vesnaroncador.com/2017/09/a-influencia-da-imigracao-do-povo.html>) Acesso em: 13/02/2023.

MINISTÉRIO DO TURISMO / Secretaria Especial da Cultura PNC - Plano Nacional de Cultura. (<http://pnc.cultura.gov.br/>) Acesso em: 13/02/2023.

UFBA, Projeto MinC – Guia de orientação para a construção de Plano Municipal de cultura. (Disponível em: http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smc/usu_doc/guia_orientacao_pmc.pdf) Acesso em: 13/02/2023.

Prefeitura Municipal de Roncador
 PLACA CENTRO - R. MAIL: prefeitura@roncador.pr.br
 RONCADOR - CEP: 71700-000 - CRIKA POSTAL: 001 - FONE FAX: (41) 3176-1222 - PARANÁ
 CNPJ - 78.371.401/0001-57

MUNICÍPIO DE RONCADOR
 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 130.2023
 AVISO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

O MUNICÍPIO DE RONCADOR/PR, torna público que fará realizar, **às 09:00 do dia 24 de julho de 2023**, na Prefeitura de Roncador/PR, Praça Moyses Lupion nº. 89, Centro, em Roncador/PR, TOMADA DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CASA DE TRATAMENTO DE ÁGUA, BASE PARA RESERVATÓRIO E DUAS UNIDADES DE CERCAMENTO COM DIMENSÕES 10X10 M. A SEREM CONSTRUÍDOS JUNTO AO POÇO E RESERVATÓRIO LOCALIZADOS NA COMUNIDADE DO ENCRUZO, NAS SEGUINTES COORDENADAS: PONTO 01: 24°30'32,32" S 52°7'36,23" O; PONTO 02: 24°30'29,94" S 52°7'46,45" O, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da (s) seguinte (s) obra (s):

A Pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos estão disponíveis junto ao Portal de Transparência do Município de Roncador/PR, site: <https://170.79.63.245:10081/portaltransparencia/>, bem como fica facultado o exame *in loco* junto ao Departamento de Planejamento desta municipalidade, no endereço localizado no cabeçalho, a partir da publicação do ato. Será fornecida cópia da pasta aos interessados, mediante a apresentação do recibo de pagamento da Guia de Recolhimento no valor total da despesa com reprodução, a ser apurado no momento da retirada. O licitador não assume responsabilidade com a proposta (envelope nº 1 e nº 2) da proponente que não recebeu este edital, seus anexos e modelos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente no que concerne aos subitens 3.1 e 3.2. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado - Telefone (41) 3575-1222

Roncador - PR, 06 de julho de 2023.


 Vivaldo Lessa Moreira
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Roncador
 PLACA CENTRO - R. MAIL: prefeitura@roncador.pr.br
 RONCADOR - CEP: 71700-000 - CRIKA POSTAL: 001 - FONE FAX: (41) 3176-1222 - PARANÁ
 CNPJ - 78.371.401/0001-57

LEI Nº 1.432/2023.

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de Roncador, e dá outras providências.

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira, faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, ao final do mandato de cada composição deste Conselho.

Art. 5º O Plano Plurianual do município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otalles Mendes,
 Em 06 de julho de 2023


 Vivaldo Lessa Moreira
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Roncador
 PRAÇA MOYSES LUPION, 89 CENTRO - R. MAIL: prefeitura@roncador.pr.br
 RONCADOR - PARANÁ - CEP: 71700-000 - CRIKA POSTAL: 001 - FONE FAX: (41) 3176-1222 - PARANÁ
 CNPJ - 78.371.401/0001-57

LEI Nº 1.433/2023.

SÚMULA: Autoriza o Município de Roncador a firmar termo de convênio de cooperação com o Município de Nova Cantu, com o intuito de unir esforços para a reconstrução de ponte sobre o Rio Azul, que faz divisa entre os municípios, e dá outras providências.

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira, Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio de Cooperação com o Município de Nova Cantu, visando a construção de ponte sobre o Rio Azul, na divisa entre os dois municípios, conforme projeto básico e demais elementos constitutivos, tudo na forma e nos termos da inclusa minuta, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. - A construção da ponte de que trata o artigo anterior, obedecerá, rigorosamente o projeto executivo e demais elementos constitutivos, elaborado e aprovado pelos órgãos competentes, sendo que a participação de cada um dos municípios convenientes, dar-se-á na forma descrita no Termo de Convênio anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. A participação dos convenientes não prevê o repasse de recursos financeiros entre si.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias conforme objeto, previstas no orçamento anual.



Prefeitura Municipal de Roncador
 PRAÇA MOYSES LUPION, 89 CENTRO - R. MAIL: prefeitura@roncador.pr.br
 RONCADOR - PARANÁ - CEP: 71700-000 - CRIKA POSTAL: 001 - FONE FAX: (41) 3176-1222 - PARANÁ
 CNPJ - 78.371.401/0001-57

Art. 4º. - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar os créditos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal João Otalles Mendes,
 Em 06 de julho de 2023


 Vivaldo Lessa Moreira
 Prefeito Municipal